



Câmara Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/87

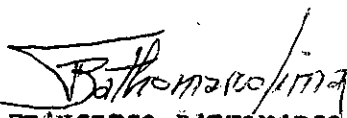
DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.987.

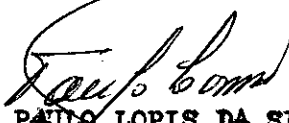
O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Ficam referendados os termos do Convênio, celebrado entre este Município e o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, referente a execução de 50 (cinquenta) habitações do " Programa Mutirão ".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal ,
em 02 de fevereiro de 1.987.


VER. FRANCISCO BATHOMARCO LIMA
- PRESIDENTE -


VER. PAULO LOPIS DA SILVA
- 1º SECRETÁRIO -

Publicado
em 03.02.87
algos

.../mgmm.



OFÍCIO CIRCULAR Nº ____ /87
PRES./AJUR

Salvador, 13 de março de 1987

Senhor Prefeito,

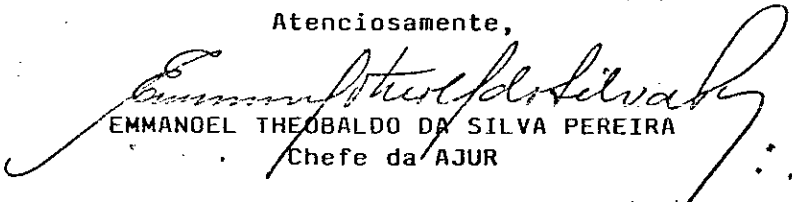
Cumpre-me informar a V. Ex^a que, em face da atualização dos valores de referência, fixados pelo Decreto Federal nº 94.089 de 12 de março de 1987, os limites máximos previstos pela Lei 4260, de 14.06.84, para cálculo dos subsídios de Prefeitos e Vice-Prefeitos, a partir de 1º de março do ano em curso, passaram a ser os seguintes:

CLASSE	POPULAÇÃO	VAR. PERCENTUAL SOBRE A RECEITA DO	LIMITE MÁXIMO	
			Nº DE MVRs	VALOR EM CZ\$ 1.00
a	Até 20.000	0.70 - 0.90	17	9.529,18
b	De 20.000 a 30.000	0.36 - 0.45	20	11.210,80
c	De 30.000 a 50.000	0.28 - 0.32	22	12.331,88
d	De 50.000 a 80.000	0.26 - 0.31	25	14.013,50
e	De 80.000 a 100.000	0.15 - 0.20	30	16.816,20
f	De 100.000 a 150.000	0.14 - 0.20	35	19.618,90
g	Acima de 150.000	0.05 - 0.07	50	28.027,00

OBS: 1 - MVR-Vigente a partir de 01.03.87 - 560,54

2 - Aos valores acima deverá ser acrescentada a Verba de Representação

Atenciosamente,


EMMANOEL THEOBALDO DA SILVA PEREIRA
Chefe da AJUR

EXMº SR.

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE